



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 220/2025



Protocolo: 061781



28/02/2025 11:26

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 220/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA
E ENERGIA ELÉTRICA NOS IMÓVEIS ONDE
RESIDAM PESSOAS ENFERMAS, EM FASE
TERMINAL OU ACAMADAS, QUE INTEGRAM
O CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO
FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acompanhado de laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo deverá ser apurada por assistente social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.


Layon Dias Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir a proteção e o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade social e de saúde, especificamente aquelas que estão em fase terminal, acamadas ou enfrentando doenças crônicas e degenerativas incuráveis. Considerando a gravidade dessas condições de saúde, é fundamental assegurar que não haja a suspensão de serviços essenciais, como água e energia elétrica, nos imóveis onde essas pessoas residem.

A interrupção desses serviços em momentos tão críticos pode agravar o sofrimento dos pacientes e de suas famílias, além de comprometer o conforto necessário para o tratamento adequado e o acompanhamento médico, que muitas vezes ocorre no domicílio. Nesse contexto, a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica representaria um ato de desrespeito à dignidade humana, piorando a qualidade de vida dos indivíduos já fragilizados por suas condições de saúde.

A proposta de vedar a suspensão desses serviços nas situações mencionadas se justifica pela necessidade de amparo às pessoas em condições de saúde extremamente delicadas, que necessitam de cuidados especiais. A medida também atende à política pública de assistência social, ao integrar o Cadastro Único do Governo Federal, ferramenta essencial para a identificação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a exigência de um requerimento formal junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), acompanhado de laudo médico que ateste a condição do indivíduo, visa garantir a correta aplicação da medida, de modo a assegurar que o benefício seja destinado apenas às pessoas que efetivamente atendem aos requisitos legais.

Portanto, este projeto de lei busca promover o respeito à dignidade e aos direitos das pessoas em situação de enfermidade grave, proporcionando-lhes um ambiente mais seguro e confortável em um momento de grande fragilidade física e emocional..

